



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

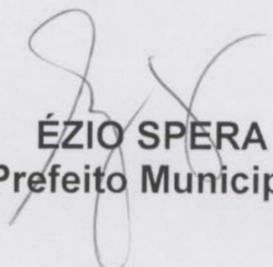
Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"



Assim, expostas as razões motivadoras do Projeto que demonstram a necessidade e a urgência da sua aprovação, solicitamos de V. Ex^a., as providências necessárias para a tramitação do Projeto de lei nº 18/2005, seja submetida em Regime de Urgência Especial como faculta o Artigo 166, Inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e aos seus Pares, protestos de nossa alta consideração.

Atenciosamente,


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



Ao Exmo. Sr.
Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis/SP.





PROCESSO N.º 39/05
PARECERES N.ºs 39/05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 23 FEVEREIRO DE 2.005
22/05

Dispõe sobre a criação de cargos junto ao Programa de Saúde da Família da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos para atendimento do Programa de Saúde da Família, conforme discriminado:

Denominação	Carga Horária	Padrão de Vencimento	Nº de Cargos
Médico do P.S.F.	40h	60-H	01
Enfermeiro do P.S.F.	40h	50-F	01
Dentista do P.S.F.	40h	50-K	06
Auxiliar de Enfermagem do P.S.F.	40h	20-E	04
Atendente de Consultório Dentário do P.S.F.	40h	20-G	06

Parágrafo Único – As designações para as funções dos cargos criados pela presente Lei serão efetuadas de conformidade com a Lei nº 3.578, de 26 de Março de 1997.

Art. 2º - As equipes do PSF, Programa de Saúde da Família do Município de Assis, serão compostas obedecidos os parâmetros estabelecidos pela Lei 256, de 30 de novembro de 2.001, a saber:

- 1 (um) Médico
- 1 (um) Dentista
- 1 (um) Enfermeiro
- 2 (dois) Auxiliares de Enfermagem
- 1 (um) Atendente de Consultório Dentário
- 4 (quatro) Agentes Comunitários



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Fis. n.º 06
Prec. 39/05

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 23 FEVEREIRO DE 2.005

Parágrafo Único - O Dentista, e o Atendente de Consultório Dentário se responsabilizarão pelo Atendimento de 2 (dois) Núcleos do Programa de Saúde da Família.

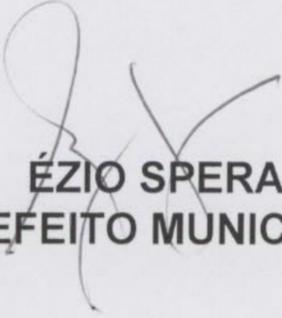
Art. 3º - O Quadro de Pessoal isolado do Programa de Saúde da Família do Município de Assis é o constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Fica alterado o Anexo VI da Lei nº 3.585, de 05 de maio de 1.997, para que seja incluído o cargo de Coordenador de Unidade, conforme dispõe o Parágrafo Único, do Art. 1º, da Lei nº 3.479, de 19 de março de 1.996.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de Fevereiro de 2005.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º 07

Proc. 39/05

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL ISOLADO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Denominação	Carga Horária	Padrão de Vencimento	Quantidade de Cargos
Auxiliar de Enfermagem do P.S.F.	40h	20-E	24
Atendente de Consultório Dentário	40h	20-G	06
Agente Comunitário	40h	10-J	51
Dentista	40h	50-K	06
Enfermeiro do P.S.F.	40h	50-F	12
Médico do P.S.F.	40h	60-H	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Pls. n.º 08
39/05
Proc.
Presidente

LEI N° 3.585/97

ANEXO VI

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CURSO SUPERIOR COMPLETO/ÁREAS DE:
Encarregado de Setor, Gerente de Setor, Chefe de Divisão, Chefe de Departamento, Assessor de Governo, Coordenador de Saúde, Coordenador de Secretaria, Técnico de Controle Interno, Diretor de Departamento, Diretor Executivo, Diretor de Gabinete, Gerente de Divisão, Diretor Presidente (Lei 4.021/01), Coordenador de Unidade.	Qualquer Área
Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Analista de Suporte de Sistema, Analista Tributário, Assistente Administrativo, Oficial Administrativo, Oficial de Gabinete e Secretário de Gabinete.	Letras, Informática, Secretariado e Administração de Empresas.
Inspetor Tributário	Direito, Administração de Empresas, Ciências Contábeis e Economia.
Assistente Jurídico, Procurador Jurídico e Assessor Jurídico.	Direito
Contador e Técnico Controle Econômico e Financeiro.	Ciências Contábeis
Diretor de Escola, Supervisor de Ensino, Coordenador Pedagógico e Assistente de Diretor de Escola (Lei n° 3.928/2000).	Pedagogia



Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 3.479 DE 19 DE MARÇO DE 1.996.

Cria e extingue cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Municipal de Assis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Ficam criados no Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Assis, os seguintes cargos de provimento efetivo:

QTDE.	DENOMINAÇÃO	REF.	CG.HORÁRIA
08	Coordenador de Unidade	30J-40H	40hs/semanais

Parágrafo Único -

Fica estendida a Gratificação pelo exercício de Função Técnica, regulamentada pela Lei Municipal nº 3.440 de 25.08.95, para os cargos criados no Caput deste artigo, sendo que terá direito o ocupante do cargo que possua curso superior completo em qualquer área.

Artigo 2º -

Ficam extintos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis, os seguintes cargos de provimento em comissão.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Assessor de Governo	30K
05	Diretor de Departamento	30F
05	Gerente de Divisão	30D
01	Assistente Social	30I
02	Chefe de Seção	20G

Artigo 3º -

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

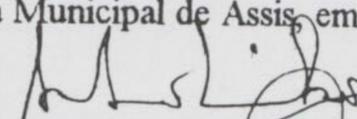


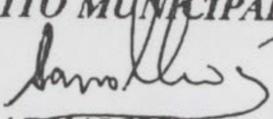
Prefeitura Municipal de Assis

Fls. n.º 10
PROC 39/05
Presidente

Artigo 5º -

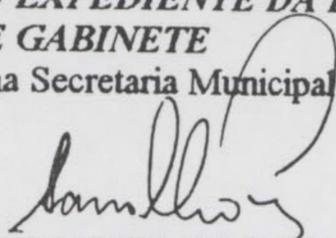
Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de março de 1.996.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


SYLVIO CARVALHO DE LIMA
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DIRETORIA
DE GABINETE

de março de 1.996.

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 19


SYLVIO CARVALHO DE LIMA
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DIRETORIA
DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º	11
Proc.	39/05
Presidente	

LEI Nº 3.585/97

ANEXO VI

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CURSO SUPERIOR COMPLETO/ÁREAS DE:
Encarregado de Setor, Gerente de Setor, Chefe de Divisão, Chefe de Departamento, Assessor de Governo, Coordenador de Saúde, Coordenador de Secretaria, Técnico de Controle Interno, Diretor de Departamento, Diretor Executivo, Diretor de Gabinete, Gerente de Divisão e Secretário Municipal.	Qualquer Área
Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Analista de Suporte de Sistema, Analista Tributário, Assistente Administrativo, Oficial Administrativo, Oficial de Gabinete e Secretário de Gabinete.	Letras, Informática, Secretariado e Administração de Empresas.
Inspetor Tributário	Direito, Administração de Empresas, Ciências Contábeis e Economia.
Assistente Jurídico, Procurador Jurídico e Assessor Jurídico	Direito
Contador e Técnico Controle Econômico e Financeiro	Ciências Contábeis
Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, Coordenador Pedagógico e Assistente de Direção.	Pedagogia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Fis. n.º 12
Proc. 39/05
Presidente

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

PROCESSO DE GERAÇÃO DE DESPESA OU ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO

A) MODALIDADE: APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

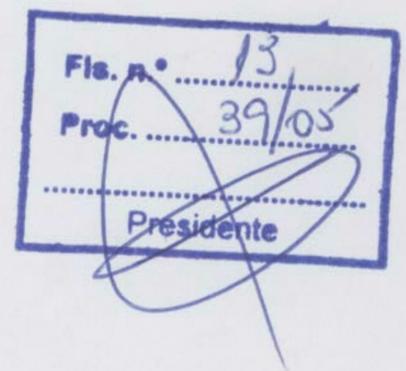
1. EVENTO:

- 1.1 – Criação de cargos junto ao Programa Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde sendo 06 (seis) Dentistas do P.S.F., 06 (seis) atendente de consultório dentário do P.S.F e inclusão de 08 (oito) Coordenador de Unidade, para recebimento de Gratificação pelo exercício de Função Técnica

2. PREMISSAS E METOLOGIA DE CÁLCULO

2.1- PREMISSAS:

- O Programa de Saúde da Família, instituído pela Lei 3.587 de 26/03/1997, determina no parágrafo 2º art. 3º que as equipes para atendimento deverão ser compostas por 1 (um) Médico, 1 (um) Enfermeiro, 2 (dois) Auxiliares de Enfermagem, 04 (quatro) Agentes Comunitários. A Lei nº 256 de 30/11/2001, do Legislativo, veio completar as equipes com os profissionais Dentistas e Atendente de Consultório Dentário, sendo que estes, deverão se responsabilizar pelo atendimento de 2 (dois núcleos do Programa. Para completar os núcleos com aqueles profissionais, foram criados os cargos através da Lei nº 4096/0, e, admitidos servidores para o exercício das funções. No entanto, em 12 de junho de 2.003 foi sancionada a Lei 4.320, que revogou a lei criativa dos cargos e, os servidores continuaram exercendo suas funções, e recebendo seus salários, até Dezembro de 2.004, sem respaldo legal para tanto. Como o Programa da Saúde da Família não pode, por força da Lei nº 256/01 ficar sem dentista e seus atendentes e nem a população, onde se insere o Núcleo, sem o atendimento desse profissionais, estamos, através do Projeto de Lei nº 18/2005, que encaminhamos para apreciação da Egrégia Câmara, por intermédio de V.Exª. propondo a criação de cargos. São 06 (seis) cargos de Dentistas e 06 (seis) cargos de Atendente de Consultório Dentário já que possuíamos 11 (onze) Núcleos e brevemente será criado mais um. Os demais cargos a serem criados, constantes do art. 1º, se fazem necessários justamente pela criação do outro Núcleo. Quanto a alteração do Anexo VI, da Lei 3.585, de 05 de maio de 1.997, estamos propondo a inclusão co cargo de Coordenador de Unidade, Referencia (atual) 40-A naquele anexo, uma vez que foi estendida a Gratificação pelo exercício de Função Técnica através da Lei nº 3.479, de 19 de março de 1.996, que criou o cargo, porém, por ocasião da criação da Lei nº 3.585/97, por erro de digitação, o cargo de Coordenador de Unidade Não constou no Anexo.



2.2- METODOLOGIA DE CALCULO

2.2.1- Custo Operacional.

Gastos Mensais com pessoal					
Cargo	Qtde	Vencimento	Total	Enc.sociais	Total
Dentista	06	2.643,34	15.860,04	3.665,26	19.525,30
Atendente de Consultório Dentário	06	496,68	2.980,08	688,70	3.668,78
Coordenador de Unidade	08	327,08	327,08	75,59	402,67

Encargos Sociais: Previdência = 12,00% + 1/12 do 13º = 8,33% + 1/12 do abono de férias = 2,78 = 23,11% da remuneração.

Gastos Anuais				
Especificação das Despesas	Gastos mensais	2005	2006	2007
Desp. Pessoal	23.596,75	235.967,50	283.161,00	283.161,00
Total	23.596,75	235.596,75	283.161,00	283.161,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Exercício de 2005 = R\$ 23.596,75 x 10 meses = R\$ 235.596,75
Exercício de 2006 = R\$ 23.596,75 x 12 meses = R\$ 283.161,00
Exercício de 2007 = R\$ 23.596,75 x 12 meses = R\$ 283.161,00

2.3- Impacto Orçamentário Financeiro

EVENTO	2005	2006	2007
Criação de Cargos	235.596,75	283.161,00	283.161,00
TOTAL	235.596,75	283.161,00	283.161,00
Impacto resultante desta ação	235.596,75	283.161,00	283.161,00

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LRF, que o aperfeiçoamento da Ação Governamental constante deste processo, com a aprovação do Projeto de Lei nº 18/2005, estará adequado com a Lei Orçamentária Anual, por ser objeto de dotação específica.

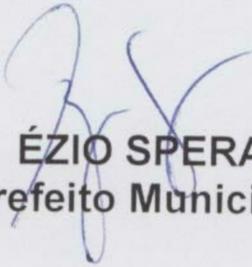
Com a execução do Projeto não haverá geração de despesas obrigatórias de caráter continuado haja visto que apenas estamos adequando os cargos. O referido projeto está em conformidade com as metas e diretrizes previstas no

Fla. n.º14.....
Proc.39/05.....
.....
Presidente

Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária, não infringindo qualquer das suas disposições.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Assis, 23 de fevereiro de 2.005.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 022/ 2.005 PARECER Nº 039/2005

Dispõe sobre a criação de cargos junto ao Programa de Saúde da Família da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo básico, dispor sobre a criação de cargos de Médico, Enfermeiro, Dentista, Auxiliar de Enfermagem e Atendente de Consultório Dentário, para atuarem no Programa de Saúde da Família, em cumprimento ao disposto pela Lei Municipal nº 256, promulgada pela Câmara Municipal de Assis, em 30 de novembro de 2001.

Além da criação dos cargos acima elencados, o Projeto de Lei inclui também no Anexo VI, da Lei Municipal nº 3.585/97, o pagamento da Gratificação de Função Técnica aos cargos de Coordenadores de Unidades.

Destarte, o presente Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial da Sessão IX da Lei Orgânica do Município de Assis, que trata especificamente do Processo Legislativo, vindo inclusive acompanhado de toda a documentação pertinente e necessária.

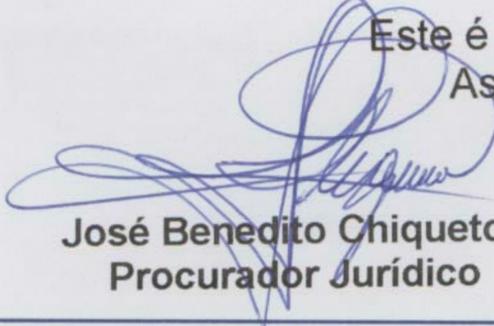
Assim, conforme dispõe o inciso IV, do § 1º do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, 06 (seis) votos favoráveis.

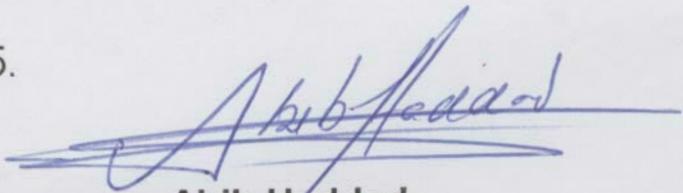
Por fim, esclarece-se ainda, que o pedido de apreciação em "Regime de Urgência Especial", nos termos do disposto pelo art. 166 e seguintes do Regimento Interno de Câmara, somente poderá ser apreciado se for precedido de requerimento da Mesa da Câmara ou assinado por pelo menos 1/3 dos Vereadores.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 25 de fevereiro de 2.005.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Abib Haddad
Assessor Técnico Jurídico